



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2011.**

**(Do Sr. Assis Melo)**

Institui o Dia do Gari a ser comemorado nacionalmente no dia 16 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Gari a ser comemorado nacionalmente no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em tela foi apresentado anteriormente pelo então deputado Tadeu Felippelli, hoje vice-governador do Distrito Federal, em novembro de 2010.

Atendendo normas regimentais, o projeto foi arquivado em 31 de janeiro de 2011 e não teve sua tramitação concluída. Por reconhecer a importância do tema, tomo a liberdade de reapresentá-lo nesta legislatura.

Embora comemorada em centenas de municípios o dia 16 de maio como sendo o Dia do Gari, ainda não há legislação federal disposta sobre esta importante data comemorativa.

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a “turma do Gari” para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma.

Assim, foi instituído em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o Dia do Gari, cuja primeira comemoração foi em 16 de maio de 1963.

A aprovação deste projeto pelo Congresso Nacional seria uma justa homenagem a estes milhares de brasileiros que trabalham de sol a sol para que tenhamos nossas ruas, praças e cidades limpas.

Estes homens e mulheres que usam seu corpo como instrumentos de trabalho, atuam em situações deploráveis e nem por isso recebem o reconhecimento e salários compatíveis com a importância de suas funções laborais.

Essa categoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa, como também insalubre, em função das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, bem como do contato com lixo e detritos, muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.

Para homenagear estes valorosos brasileiros e brasileiras, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovemos a matéria em tela.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2011.

**Deputado Assis Melo**

**PCdoB/RS**